



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**  
**CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA**

**LEI Nº 613/2022**

**CÓPIA**

**Ementa:** Cria o Velório Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ/PE**, no uso de suas atribuições definidas no art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após ser **APROVADA** por esta Casa Legislativa e, não sendo sancionada, **PROMULGO** a presente lei:

Art. 1º – Fica criado Velório Municipal de Tamandaré/PE, que ficará subordinada à administração da Secretaria de infra Estrutura.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos e/ou ajustes com entidades públicas estaduais, federais, e/ou entidades privadas, para investimentos e manutenção de atividades assistenciais vinculadas ao “Velório Municipal”.

Art.3º – Fica o Poder Executivo responsável pela expedição, em 180 dias, de decreto regulamentador quanto às normas de utilização do Velório Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 09 de Agosto de 2022.

Gilson Carlos dos Santos (Cincho do Quiosque)  
Presidente